



Coren^{RR}
Conselho Regional de Enfermagem de Roraima

REGIMENTO INTERNO



TÍTULO I

CARACTERÍSTICAS GERAIS

CAPÍTULO I

Da Natureza Jurídica e Finalidades

Art. 1º. – O Conselho Regional de Enfermagem de Roraima, também designado pela sigla Coren-RR, criado pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, é uma Autarquia Federal, é dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial, orçamentária e política, sem qualquer vínculo funcional ou hierárquico com os órgãos da Administração Pública; sendo prestadora de atividades de serviços públicos, constituindo o Sistema Cofen/Coren, que tem por finalidade normatizar, disciplinar e fiscalizar o exercício da Enfermagem e de suas atividades auxiliares em todo o território de Roraima.

Art. 2º. – O Coren-RR, tem Sede e Foro na cidade de Boa Vista e possui jurisdição em todo o Estado de Roraima que em casos excepcionais, poderá ser estendida pelo Cofen, a território de outra Unidade da Federação.

Art. 3º. – O Coren-RR, tem por finalidade precípua fiscalizar, disciplinar, defender, e legalizar o exercício das profissões componentes da Enfermagem, o julgamento e a aplicação de penalidades nos casos de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem; além de fazer gestão para que as empresas do ramo assegurem as condições necessárias à realização das ações de Enfermagem em termos compatíveis com suas exigências éticas em sua jurisdição, visando a defesa da vida, observadas as normas jurídicas e as diretrizes gerais do Cofen, mediante o desempenho das seguintes atividades:

I – Fiscalizar a observância das disposições do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

II – Fiscalizar a aplicação da Lei que regula o exercício dos Profissionais de Enfermagem;

III – Defender o livre exercício da Profissão de Enfermagem com sua respectiva autonomia técnica;

IV – Zelar pelo cumprimento das normas legais reguladoras do exercício da Enfermagem;

V – Fiscalizar e disciplinar, fazendo com que as empresas onde são realizadas ações de enfermagem, assegurem as condições necessárias das mesmas em termos compatíveis com as exigências técnicas e éticas;

VI – Promover aprimoramento das ações de enfermagem;

VII – desenvolver parcerias junto às repartições fiscalizadoras da área de saúde, do âmbito Federal Estadual e Municipal para uma atuação harmoniosa, com vista a soluções de problemas de interesse comum, sem prejuízo da autonomia da entidade;

VIII – Propor ao Cofen alterações a legislação quando se fizer necessário ou for de interesse da Enfermagem;

Capítulo II Da Posição

Art. 4º. – O Conselho Regional de Enfermagem de Roraima – Coren-RR possui autonomia administrativa e financeira, observando a subordinação hierárquica ao Cofen, mediante ao que dispõe o Art. 3º da Lei nº 5.905/73.

Art. 5º. – A subordinação hierárquica do Coren-RR efetiva-se por:

I – Exata e rigorosa observância às determinações do Conselho Federal especialmente através:

a) – do imediato e fiel cumprimento de seus Acórdãos, Resoluções, Decisões, e outros atos normativos;

b) – da remessa dentro dos prazos fixados, das prestações de contas organizadas de acordo com as normas legais para análise e aprovação pelo Plenário do Cofen;

c) – da remessa mensal do balancete de receita e despesas referentes ao mês anterior;

d) – da remessa de cotas de receita pertencentes ao Cofen;

e) – do pronto atendimento dos pedidos de informações;

f) – do atendimento às diligências determinadas.

II – Colaboração permanente nos assuntos ligados a realização das finalidades do Sistema Cofen/Coren.

CAPÍTULO III Da Manutenção

Art. 6º. – O Coren-RR, será mantido por:

- I – três quartos da taxa de expedição das Carteiras Profissionais;
- II – três quartos das multas aplicadas;
- III – três quartos das anuidades;
- IV – doações e legados;
- V – Subvenções oficiais, de empresas ou entidades particulares;
- VI – rendas eventuais.

CAPÍTULO IV Da Composição

Art. 7º. – O Coren-RR é constituído por 05 (cinco) Conselheiros e igual número de suplentes, todos de nacionalidade brasileira, este número será sempre ímpar, com flexibilidade de aumento de acordo com a proporcionalidade de profissionais inscritos, tendo como limite máximo, 21 (vinte e um) membros e outros tantos suplentes, na proporção de três quintos de Enfermeiros e dois quintos de profissionais das demais categorias do pessoal de enfermagem, sendo que a sua fixação será feita pelo Conselho Federal.

§ 1º. – Os Conselheiros e respectivos suplentes do Coren-RR, serão eleitos por voto pessoal, secreto e obrigatório, em época determinada pelo Conselho Federal, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º. – O mandato dos Conselheiros e suplentes do Coren-RR, é honorífico, possuindo três anos de duração, sendo admitida uma reeleição.

TÍTULO II

Da Competência e estrutura

CAPÍTULO I Competência da entidade

Art. 8º. – Compete ao Coren-RR:

- I – Deliberar sobre Inscrição no Conselho e seu cancelamento;
- II – Manter o registro dos profissionais com exercício no Estado de Roraima, bem como das instituições de saúde no Estado de Roraima através de seus Responsáveis Técnicos.
- III – Disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observando as diretrizes gerais do Conselho Federal;

IV – Expedir a Carteira Profissional, indispensável ao exercício da profissão, a qual será reconhecida sua validade em todo o Território Nacional e servirá de documento de identidade;

V – Eleger a Diretoria e os Delegados Regionais;

VI – Conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional impondo penalidades cabíveis;

VII – Zelar pelo bom conceito da Profissão e dos que a exercem legalmente;

VIII – Cumprir e fazer cumprir a legislação referente ao exercício profissional, inclusive as Instruções, Acórdãos, Resoluções, Decisões e outros atos normativos do Conselho Federal;

IX – Propor ao Conselho Federal alterações a legislação de interesse da enfermagem, bem como medidas visando à melhoria e qualidade do exercício profissional;

X – Elaborar a sua proposta orçamentária anual, projeto de seu regimento e as respectivas alterações e, submetê-los à aprovação do Conselho Federal;

XI – Exercer a função de órgão consultivo em assuntos de âmbito local, observadas as diretrizes do Cofen;

XII – Propor o valor das anuidades e taxas, observando as recomendações do Cofen;

XIII – Apresentar anualmente sua prestação de contas, e o relatório de atividades, organizado de acordo com as normas vigentes, para análise e aprovação pelo Plenário do Cofen;

XIV – Encaminhar ao Cofen, mensalmente, balancete de receita e despesa referente ao mês anterior;

XV – Encaminhar, dentro dos prazos fixados, as quotas de receitas pertencentes ao Cofen;

XVI – Atender as solicitações e às diligências determinadas pelo Cofen;

XVII – Exercer colaboração permanente nos assuntos ligados à realização das finalidades do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

XVIII – Manter atualizados e divulgar relatórios, anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados e ocupacionais Autorizados;

XIX – Defender o livre exercício das profissões de Enfermagem e da autonomia técnica profissional do Enfermeiro.

XX – Exercer fiscalização administrativa sobre as empresas que atuam na área de enfermagem, zelando pelo cumprimento da legislação relativa ao exercício profissional dessa área, inclusive no que respeita ao oferecimento de condições para que esse exercício seja realizado consoante os preceitos do Código de Ética de Enfermagem.

XXI – Fixar o valor das gratificações devidas aos Conselheiros em razão da participação em atividades representativas do Conselho, tais como: diárias, passagens, jetons, auxílios representação, etc.

XXII – Exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por Lei ou pelo Conselho Federal.

CAPÍTULO II

Estrutura Básica

Art. 9º. – O Coren-RR possui a seguinte estrutura básica:

I – Assembléia Geral;

II – Plenário;

III – Diretoria;

IV – Comitê Permanente de Controle Interno;

V – Órgãos de apoio administrativo:

a) Unidade de Fiscalização do Exercício Profissional;

b) Unidade de Inscrição, Registro e Cadastro;

c) Unidade Financeira;

d) Unidade de Secretaria e Expediente;

e) Unidade de Tecnologia da Informação;

f) Setor de Pessoal;

g) Unidade de Divulgação e Marketing;

h) Assessoria: jurídica;

l) Câmaras Técnicas.

VI – Subseções.



CAPÍTULO III Assembléia Geral

Art. 10º. – Assembléia Geral é representada pela comunidade de Enfermagem constituída pelos inscritos que se encontram com suas obrigações regularizadas e atuando profissionalmente, na área de jurisdição do Coren-RR.

§ 1º. – Assembléia Geral é convocada, pelo Presidente do Coren-RR, para eleição dos Conselheiros e Suplentes, através do voto secreto e obrigatório, em época determinada pelo Cofen, segundo as normas, por este, estabelecidas.

CAPÍTULO IV Plenário

SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 11º. – O Plenário, integrado pelos membros efetivos do Coren, é o órgão deliberativo da entidade, constituindo-se em Tribuna Ética para o julgamento das infrações ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

§ 1º. – O mandato dos membros do Plenário é honorífico e tem a duração de 03 (três) anos, admitida uma reeleição.

§ 2º. – Aos membros efetivos e suplentes do Plenário do Coren-RR é atribuído o título de Conselheiro.

§ 3º. – O presidente do Coren-RR preside também o Plenário, cujos trabalhos são secretariados pelo secretário da entidade.

§ 4º. – O Plenário é convocado pelo presidente do Coren-RR para reuniões a serem realizadas, pelo menos, uma vez mensalmente.

Art. 12º. – O plenário Compreende:

I – Mesa Diretora constituída pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro ou, quando existentes os cargos de Vice Presidente e Segundo Secretário, constituída pelo Presidente, vice-presidente e Primeiro e Segundo Secretários.

II – O corpo de Vogais, integrado pelos membros efetivos não participantes da mesa Diretora.

III – O corpo de Assistentes será constituído pelos participantes a que se refere o Artigo 16º.



Coren^{RR}
Conselho Regional de Enfermagem de Roraima

SEÇÃO II
Competência

Art. 13º. – Compete ao Plenário:

I – opinar, quando solicitado pelo Cofen, sobre alteração do Código de Ética de Enfermagem;

II – julgar os processos éticos, impondo as penalidades cabíveis e propor ao Cofen a aplicação da pena de cassação do Exercício Profissional;

III – eleger a Diretoria e o Delegado Regional e estabelecer, por sorteio, a ordem de precedência a ser observada quando da convocação de Conselheiro suplente para a substituição dos cargos.

IV – autorizar a instalação de subseções e designação de Representantes;

V – deliberar sobre inscrições definitiva e cancelamentos de inscrições, dos profissionais de Enfermagem.

VI – deliberar sobre transferência de inscrição;

VII – decidir sobre os pedidos de renúncia, dispensa ou licença de seus membros, inclusive dos cargos de Diretoria;

VIII – submeter previamente à aprovação do Cofen, as operações imobiliárias referente às mutações que impliquem em redução do valor do patrimônio do Conselho;

IX – submeter à aprovação do Cofen a sua proposta orçamentária e as reformulações do orçamento;

X – aprovar a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares;

XI – julgar balancetes e prestações de contas;

XII – Homologar acordos, convênios ou contratos de assistência técnica e financeira, a serem celebrados com órgãos ou entidades públicas ou privadas, cooperação mútua em prol do desenvolvimento da enfermagem.

- a) Considera-se acordo, convênio ou contrato o entendimento feito entre partes interessadas no qual são estabelecidas condições defensivas de interesses recíprocos, para a prestação de um serviço ou prática de um ato;

XIII – conceder distinções ou honrarias em nome do Coren-RR;

XIV – submeter à aprovação do Cofen o seu Regimento e respectivas alterações;



XV – cumprir e fazer cumprir esse regimento;

XVI – aprovar as atas de suas reuniões;

XVII – apreciar o relatório anual da Diretoria;

XVIII – deliberar sobre os casos conflitantes e omissos;

XIX – promover a publicação de relatórios anuais das atividades do Coren-RR;

XX – cumprir e fazer cumprir as Resoluções, Decisões e demais atos do Cofen.

SEÇÃO III Das Reuniões

Art. 14º. – O Plenário se reúne ordinária e extraordinariamente, observado o “quorum” exigido para deliberação, correspondente à maioria simples de seus membros efetivos.

§ 1º. – Entende-se por reunião ordinária aquela cuja realização é prevista no programa de trabalho do Coren-RR.

§ 2º. – Entende-se por reunião extraordinária aquela cuja realização é determinada por evento que, por sua importância e emergência justifique a medida.

§ 3º. – A reunião extraordinária pode ser convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos.

§ 4º. – É vedada a apreciação, em reunião extraordinária, de assunto estranho ao que tenha justificado sua convocação.

Art. 15º. – A verificação de “quorum” precede a abertura dos trabalhos e sua insuficiência implica na transferência da reunião para outra hora ou dia posterior.

Art. 16º. – Poderão participar das reuniões, com direito a voz e voto os membros efetivos, e com direito a voz e sem direito a voto, os suplentes e outras pessoas convidadas a critério do Presidente.

§ 1º. – suplentes terão direito à voz e voto, quando, efetivados na falta justificada do membro efetivo.

Art. 17º. – Os Conselheiros que, sem justificativa escrita ou licença prévia, aceita pelo Plenário, faltar a cinco reuniões consecutivas ou intercaladas durante o ano civil, perderá seu mandato.

Art. 18º. – As reuniões ordinárias serão realizadas conforme programação preestabelecida.

Art. 19º. – A pauta da reunião será dividida em 03 (três) partes:

- I – Expediente;
- II – Ordem do dia;
- III – Assuntos Gerais.

Art. 20º. – O expediente compreenderá:

- I – abertura e verificação do “quorum”;
- II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – comunicações do Presidente;
- IV – palavra aos membros e demais participantes da reunião.

Art. 21º. – A Ordem do dia compreenderá:

- I – apresentação das matérias previamente relacionadas;
- II – leitura e discussão dos pareceres dos Relatores;
- III – leitura dos Pareceres técnicos que instruem os Processos, quando determinada pelo Presidente ou solicitada por Conselheiro;
- IV – votação de relatórios e propostas apresentadas por escrito.

Art. 22º. – Em assuntos gerais são discutidas e votadas proposições, também apresentadas por escrito, pertinentes a matéria não incluída na Ordem do Dia.

Art. 23º. – Ao Presidente cabe estabelecer a duração de cada item, assim como conduzir e moderar os debates, inclusive limitando o tempo reservado para cada Conselheiro que use a palavra.

Art. 24º. – O Conselheiro pode pedir “vista” do Processo até a próxima reunião, ficando suspensa à apreciação da matéria pelo Plenário.

Art. 25º. – A qualquer Conselheiro é facultado abster-se de votar, alegando impedimento ou suspeição.

Art. 26º. – Quando o suplente convocado regularmente para substituir membro efetivo é designado a relatar Processo cujo julgamento se inicia, terá assegurado sua competência para participar da decisão final, ainda quando, na reunião em que esta se realizar, estiver presente o Conselheiro substituído, hipótese em que este não participará do julgamento do Processo.

Parágrafo Único – Os processos em poder de suplente, cessada sua convocação, e não relatados serão imediatamente devolvidos à Secretaria do Coren-RR para nova distribuição.

Art. 27º. – Encerrada a discussão proceder-se-á a votação.

§ 1º. – As decisões são tomadas segundo o critério da maioria simples de votos; o Presidente votará em todas as deliberações plenárias e caso de empate, proferirá o desempate por voto de qualidade.

§ 2º. – Concluída a votação, nenhum membro do Plenário poderá modificar seu voto.

§ 3º. – O Conselheiro cujo voto for vencido poderá apresentar por escrito, a respectiva declaração contendo as razões de sua divergência, que constará do ato e será anexada ao Processo relativo à matéria votada.

§ 4º. – Proclamado o resultado da votação, não poderá ser feita nova apresentação do assunto, salvo se determinada pelo Presidente ou requerido por 2/3 (dois terços) dos membros do Pleno.

Art. 28º. – A ata da reunião plenária será digitada e submetida à aprovação em reunião imediatamente posterior, quando deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e pelos demais participantes que estiveram presentes neste ato.

SEÇÃO IV Deliberações

Art. 29º. – As deliberações do Plenário são formalizadas mediante:

I – Decisão, quando se tratar de ato decisório em Processo ético, proferido pelo Plenário como Tribunal de Ética;

II – Decisão, quando se tratar de disposição conclusiva a respeito de caso concreto, circunscrito a determinado setor de interesse do Coren-RR ou de profissional da área de enfermagem.

Parágrafo Único – A deliberação é lavrada:

a) – em instrumento incluso ao respectivo Processo Ético, no caso do inciso I deste artigo, assinado pelo Presidente e pelo relator ou vencido este, pelo Conselheiro designado pelo Presidente;

b) – em instrumento incluso ao processo respectivo, assinado pelo Presidente e pelo Secretário, no caso do inciso II, também deste artigo.

CAPÍTULO V Da Diretoria



Coren^{RR}

Conselho Regional de Enfermagem de Roraima

SEÇÃO I

Composição e Provimento

Art. 30º. – A Diretoria, órgão executivo do Coren-RR, é composta pelo(a):

I – Presidente;

II – Secretário(a);

III – Tesoureiro(a).

Art. 31º. – A Diretoria será sempre eleita pelo Plenário, ou conforme legislação do Cofen, designada para o exercício dos cargos efetivos com mandato de 36 meses.

Art. 32º. – A eleição e posse dos membros da Diretoria serão em conformidade com as normas gerais do Cofen, e específicas do Código Eleitoral do sistema Cofen/Conselhos Regionais.

§ 1º. – Em caso de vacância de cargo, via Diretoria, o Plenário elegerá, em sua primeira reunião subsequente, aquele que irá ocupá-lo pelo tempo que restar do mandato dos demais integrantes.

§ 2º. – Em caso de renúncia coletiva, os dirigentes renunciantes permanecerão no exercício dos cargos, sob pena de responsabilidade, até a eleição, ou designação do Cofen, e posse de seus substitutos a serem efetivadas em reunião extraordinária, caso a reunião ordinária subsequente demande tempo excessivo para sua realização.

SEÇÃO II

Competência

Art. 33º. – À Diretoria Compete:

I – administrar o Coren-RR, fazendo a gestão administrativo-financeira, segundo as normas e técnicas de gestão administrativa, observada a legislação em vigor, a especificidade, os objetivos e metas estabelecidos de forma participativa pelo Coren-RR;

II – racionalizar as ações dos conselheiros e dos funcionários do Coren-RR, de modo a otimizar e agilizar as atividades dos serviços que compõem;

III – estabelecer programação anual de suas reuniões;

IV – elaborar e submeter ao Plenário para aprovar a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares bem como a proposta orçamentária e a reformulação do orçamento; e ainda as propostas de abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares e os balancetes e processos de prestação de contas;



Coren^{RR}
Conselho Regional de Enfermagem de Roraima

V – otimizar o cumprimento às decisões e determinações do Pleno, mantendo-o informado sobre as medidas providenciadas para assegurar esse cumprimento;

VI – colaborar com o Plenário no aprimoramento das normas de disciplina e fiscalização do exercício profissional;

VII – propor ao Plenário, os valores das taxas emolumentos relativos aos serviços do Coren-RR, para o exercício subsequente;

VIII – proceder à arrecadação dos elementos da receita e à transferência ao Cofen da quarta parte do montante;

IX – deferir os pedidos de:

a) – inscrições e cancelamento dos profissionais de Enfermagem;

b) – transferência de inscrição provisória e de autorização para o exercício de atividades elementares de Enfermagem.

X – emitir os certificados de registro de empresas e efetuar seu cadastramento;

XI – submeter à aprovação do Pleno, a criação de consultorias, assessorias, comissões e câmaras técnicas;

XII – manter permanente divulgação do Código de Ética e legislação básica do exercício dos Profissionais de Enfermagem;

XIII – organizar e manter atualizadas, publicando-as:

a) – relação dos profissionais inscritos e autorizados;

b) – relação das empresas registradas.

XIV – organizar e manter organizados cadastros de:

a) – empresas e outras organizações que, embora não registradas no Coren-RR, prestem serviços ou realizem atividades na área de enfermagem;

b) – cursos de formação profissionais de enfermagem;

c) – entidades associativas de classe da enfermagem.

XV – providenciar adequada e correta instrução dos processos a serem levados à deliberação do Plenário;

XVI – elaborar anualmente relatório das atividades realizadas pelo Coren-RR;

XVII – manter intercâmbio de informações e colaboração com os Conselhos Regionais profissionais de todas as áreas, em especial da área de saúde e estabelecer relacionamento harmonioso com as autoridades do setor, de forma a contribuir para alcançar seus objetivos propostos e atingir finalidade institucional.

XVIII – propor a criação e alteração de Plano de Cargos e Salários dos servidores – sendo de seu entendimento a viabilidade financeira mínima - submetendo o à homologação do Plenário;

XIX - fixar o horário de expediente da Entidade;

XX - promover a execução dos procedimentos necessários ao Plenário para o exercício de sua competência legal e regimental;

XXI - julgar recurso de empregado do Coren - RR, em caso de penalidade aplicada pela Presidência;

XXII - exercer outras competências delegadas pelo Plenário;

CAPITULO VI

Dos Deveres dos Conselheiros do Coren-RR

Art. 1. São deveres dos Conselheiros efetivos e suplentes do Coren-RR:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II – ser leal à instituição a que serve;

III – observar as normas legais e regulamentares;

IV – cumprir as ordens superiores, exceto se ilegais.

V – atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

VI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII- guardar sigilo sobre assunto da repartição;

VIII – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

IX – ser assíduo e pontual nas atividades;



Coren^{RR}

Conselho Regional de Enfermagem de Roraima

X – representar contra a ilegalidade, a omissão ou abuso de poder e à falta da conduta ética;

Art. 2º. Ao Conselheiro que descumprir os incisos do *caput* acima, será formulada uma denúncia e encaminhada ao Conselho Federal, podendo ou não ser instaurado Processo Administrativo Disciplinar.

CAPÍTULO VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria

SEÇÃO I

Presidente

Art. 34º. – Ao Presidente compete:

I – presidir e administrar o Coren-RR e representá-lo judicial ou extra judicialmente, perante os poderes públicos, em solenidade e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes ou procuradores;

II – cumprir e fazer cumprir Acórdãos, Resoluções, Normas, Decisões e demais atos Administrativos do Cofen, do Plenário e da Diretoria do Coren-RR;

III – dar posse:

- a) – aos profissionais eleitos para exercício dos mandatos no Coren-RR;
- b) – aos Conselheiros eleitos para os cargos de Diretoria;
- c) – aos integrantes do Comitê Permanente de Controle Interno.

IV – nomear profissionais, *ad-hoc*, para desempenhar funções transitórias em casos específicos e inusitados;

V – designar relatores de processos a serem julgados pelo Plenário ou Diretoria;

VI – designar integrantes para compor as assessorias e comissões especiais, bem como contratar pessoal com vínculo empregatício, assinando os atos respectivos com o Secretário;

VII – assinar com o Secretário as decisões do Plenário;

VIII – movimentar com o Tesoureiro as contas bancárias, bem como assinar os balancetes das contas auditadas;

IX – proceder visto de Processos;

X – decidir sobre questões de Ordem e de Fato;



Coren^{RR}

Conselho Regional de Enfermagem de Roraima

XI – autorizar férias, conceder licenças, exceto as relativas a tratamento de saúde, dispensar serviços, rescindir contratos, fazer elogios, bem como aplicar penalidade;

XII – proferir voto de qualidade;

XIII – decidir “ad-referendum” do Plenário e da Diretoria, os casos que, por sua urgência ou importância obriguem a adoção de providência;

XIV – elaborar, juntamente com o Secretário Boletim Informativo, Cronograma de atividades e Relatório Anual.

XV – autorizar ou não matéria da gestão administrativo-financeira motivada pelo Secretário para abertura dos processos cabíveis, aos setores competentes;

XVI - acompanhar as compras, contratos e licitações do Coren-RR;

XVII - publicar seus atos oficiais, quando cabido na forma da Lei, preferencialmente por meio eletrônico ou Diário Oficial do Estado de Roraima ou jornal de grande circulação estadual;

XVIII - supervisionar a execução do orçamento do Coren-RR, em conjunto com o Tesoureiro;

XIX - apresentar ao Comitê Permanente de Controle Interno, trimestralmente, os demonstrativos contábeis do Coren-RR;

XX - representar o Coren-RR em solenidades, eventos nacionais e internacionais e em todas as relações com terceiros, podendo para este fim designar representantes ou até dois assessores;

XXI – autorizar procedimento de pagamento correspondente aos auxílios representação e indenizações aos conselheiros ou funcionários, cujo orçamento anual contenha previsão e saldo financeiro no momento da ação desempenhada.

SEÇÃO II Secretário

Art. 35º. – Ao Secretário compete:

I – substituir o Presidente em caso de falta ou impedimento;

II – assinar, com o Presidente, os atos oficiais e normativos do Coren-RR;

III – elaborar, com o Presidente, Relatório Anual, Boletim Informativo e Cronograma de Atividades Anuais para o desenvolvimento das ações Coren-RR;



Coren^{RR}

Conselho Regional de Enfermagem de Roraima

IV – proceder à verificação de “quorum” nas reuniões Plenárias;

V – secretariar as reuniões do Coren-RR, tanto do Plenário como da Diretoria, assim como elaborar as respectivas atas;

VI – elaborar juntamente com o Presidente relatório de Diretoria, normas e diretrizes do COREN-RR resguardando os princípios do Cofen e as exigências contidas em Leis;

VII – participar de Reuniões, Seminários, Congressos, ou outros eventos representando o Coren-RR, através de deliberações do Presidente;

VIII – Cumprir e Fazer Cumprir a legislação em vigor e o presente regimento.

IX – encaminhar ao Presidente, solicitação de abertura de processos administrativos e ou financeiros, que se façam necessários para a execução das ações do Coren-RR;

SEÇÃO III Tesoureiro

Art. 36º. – Ao Tesoureiro compete:

I – apresentar à Diretoria a proposta Orçamentária do Coren-RR;

II – movimentar com o Presidente, as contas bancárias do Coren-RR, assinando cheques e outros documentos de ordem econômicos - financeiro;

III – assinar com o Presidente, os balancetes e propostas orçamentárias do Coren-RR;

IV – exercer outras atividades de sua competência determinadas por este Regimento ou pelo Presidente;

V – participar das reuniões, Seminários, Congressos, e/ou outros eventos, representando o Coren-RR através de deliberações do Presidente;

VI – colaborar na montagem do Boletim Informativo, cronograma e relatório anual de atividades;

VII – Manter sob sua responsabilidade direta assim agindo também nas reuniões da Diretoria:

a) – o controle do patrimônio da entidade;

b) – a execução da arrecadação de sua receita;

VIII – Cumprir e fazer cumprir as legislações em vigor e o presente Regimento;



SEÇÃO IV Reuniões

Art. 37º. – A Diretoria reúne-se por convocação do Presidente, mediante agenda previamente distribuída, da qual constem os assuntos a serem tratados;

§ 1º. – As reuniões ordinárias serão realizadas, pelo menos, uma vez, mensalmente e, extraordinariamente, quando a importância e urgência de evento assim o exigir;

§ 2º. – O “quorum” para as decisões corresponde à maioria simples dos membros da Diretoria;

§ 3º. – Após cada reunião será lavrada ata respectiva, pelo Secretário, que a assinará com o Presidente.

§ 4º. – As reuniões da Diretoria do Conselho terá manual próprio, onde constarão estes e outros ritos necessários às realizações.

CAPÍTULO VII

Comitê Permanente de Controle Interno - CPCI

Art. 38º. – constitui-se em órgão de assessoramento técnico da Diretoria e Plenário do Coren-RR, visando controlar as atividades administrativas, orçamentário financeira, contábil e patrimonial, sob os aspectos da legalidade, publicidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, das unidades integrantes do Conselho Federal de Enfermagem e dos Conselhos Regionais de Enfermagem, na forma e atribuições definidas na Resolução 421/2012 do Cofen.

Art. 39º. – A CPCI será composta por 01 Conselheiro, um Contador e o Assessor jurídico do Coren-RR, sendo o Conselheiro sem cargo na Diretoria, eleito pelo Plenário para exercer suas funções durante período equivalente ao da Diretoria do Coren-RR como coordenador do Comitê.

§ 1º. – É vedado integrar a CPCI, ex-membro da Diretoria, cujas contas não tenham sido aprovadas pelo Plenário ou que tenham sido aprovadas parcialmente ou com restrições.

§ 2º. – Nos casos de licença, falta, impedimento ou vacância de membros, a CPCI será completada por suplentes.

Art. 40º. – Os trabalhos das reuniões da CPCI constam de ata lavrada, aprovada e assinada por seus componentes.

Art. 41º. – Compete ao Comitê Permanente de Controle Interno – CPCI:

I - A prestação de contas do Conselho Regional de Enfermagem de Roraima, referida no artigo 8º, inciso IX e artigo 15, inciso XII da Lei 5905/1973, e demais normas legais, será precedida de análise e parecer técnico do Comitê Permanente de Controle Interno, antes de ser submetida à deliberação do Plenário do Coren-RR.

CAPÍTULO VIII Órgãos Administrativos

SEÇÃO I Órgãos de Assessoramento

Art. 42º. – A Diretoria poderá constituir conforme necessidade, órgãos de apoio administrativos que são:

- a) Unidade de Fiscalização do Exercício Profissional;
- b) Unidade de Inscrição, Registro e Cadastro;
- c) Unidade Financeira
- d) Unidade de Secretaria e Expediente
- e) Unidade de Tecnologia da Informação
- f) Setor de Pessoal
- g) Unidade de Divulgação e Marketing;
- h) Assessoria: Jurídica;
- I) Câmaras Técnicas.

Art. 43º. – À Assessoria Jurídica compete:

- I – elaborar peças técnicas em geral, defendendo a entidade;
- II – emitir Pareceres, elaborar atos que formalizam, as deliberações do Plenário;
- III – assistir ao órgão na elaboração e interpretação de contratos e convênios;
- IV – tratar e solucionar assuntos judiciais do interesse do órgão;
- V – prestar assessoria e orientar juridicamente os representantes das Subseções;
- VI – atuar na comissão de instrução de processos éticos;

VII – propor medidas que facilitem a uniformização e legalidade na aplicação da legislação;

VIII – manter atualizado o fichário de legislação e jurisprudência de interesse da entidade.

Art. 44º. – À Assessoria de Divulgação e Marketing, compete:

I – organizar, coordenar, controlar as atividades de comunicação e divulgação de interesse da entidade;

II – assessorar e elaborar atos que divulguem ações visando manter e/ou elevar a imagem da categoria de enfermagem e do Coren-RR;

III – planejar e organizar materiais de inserção na mídia, viabilizando espaços e meio de comunicação para divulgação.

Art. 45º. – À Assessoria de Tecnologia da Informação compete:

I – assessorar o gerenciamento do sistema de informatização relacionado a Hardware e Software, otimizando a elaboração, manutenção, aquisição de programas, uso dos equipamentos, analisando o sistema na busca de aprimoramento e proporcionando meios para evitar obsolescência;

II – emitir pareceres e propor medidas que racionalizem as atividades do órgão;

Parágrafo único – O funcionamento das Assessorias técnicas cumprirá as determinações contidas no seu contrato de trabalho.

Art. 46º. – As Câmaras Técnicas, órgãos de caráter consultivo e de assessoramento, encontram-se subordinadas diretamente à Diretoria e compreendem:

I – Câmara de Ensino de Enfermagem;

II – Câmara de Ética do Exercício Profissional;

III – Câmara Técnica de Fiscalização;

IV – E outros que se fizerem necessário, mediante interesse do Coren-RR.

Art. 47º. – Às Câmaras Técnicas compete:

I – assessorar a Diretoria e ao Plenário do Coren-RR, em matéria de ordem legal, mediante a natureza de cada Câmara;



Coren^{RR}

Conselho Regional de Enfermagem de Roraima

II – informar aos Conselheiros, quanto aos preceitos legais, relacionados com a prática de atos específicos das câmaras;

III – encaminhar aos órgãos e autoridades competentes, através da Diretoria, as conclusões de Atos Administrativos, Diligências ou Sindicâncias efetuadas;

IV – emitir relatórios conclusivos a Diretoria sobre atividades executadas;

V – organizar e manter atualizado o serviço burocrático das Câmaras;

VI – elaborar seu regimento e submeter à aprovação do Pleno através da Diretoria;

Parágrafo Único – O funcionamento das Câmaras Técnicas, seguirá as normas estabelecidas em regimento próprios, devidamente aprovado pela Diretoria e/ou Plenário.

Art. 48º. – À Secretaria Geral compreende:

I – Secretariado Executivo

II – Recepção e telefonia

III – Expedição

IV – Serviço de Documentação Científica

Art. 49º. – À Secretaria Geral compete:

I – planejar, organizar e controlar os serviços de secretaria;

II – assessorar o Plenário, Diretoria, Comissão de Tomada de Contas, Grupos de Trabalhos, Comissões, Câmaras Técnicas;

III – executar as atividades correlatas à secretaria como: protocolo, relatório, expedição, recepção, telefonia, informação e etc.

IV – taquigrafar, gravar ou digitar ditados, discursos, conferências, palestras e explicações, para atender as necessidades de comunicação do Coren-RR;

V – manter-se esclarecido e atualizado sobre a aplicação geral e específica do sistema Cofen/Conselhos Regionais, bem como prestar informações e orientações no âmbito da empresa;

VI – secretariar reuniões bem como digitar e arquivar atas;



VII – expedir documentos e acompanhar suas tramitações;

VIII – organizar material de consulta do setor tais como: leis, regulamentos, normas, manuais, livros e outros documentos;

IX – organizar e acompanhar o sistema de recebimento e divulgação das comunicações informais e formais do setor;

X – responsabilizar-se pela otimização das reuniões de Plenário, Diretoria, Comissões, Câmaras Técnicas, Subcâmaras, Administrativas e outras determinadas ou de interesse da administração;

XI – redigir atos administrativos;

XII – acompanhar fluxo de processos;

XII – exercer atividades de mesma natureza e nível de dificuldade.

Art. 50º. – A Unidade de Fiscalização, chefiada por Enfermeiro do quadro efetivo do Coren-RR, ou por Conselheiro, compete colaborar com os serviços do Conselho fornecendo-lhes meios necessários para o desenvolvimento eficiente das atividades prestadas aos clientes internos e externos.

Art. 51º. – A Unidade de Fiscalização, subordinada hierarquicamente a Diretoria, se constitui de:

- d) – Fiscalização Central;
- e) – Apoio Administrativo;
- f) – Fiscalização das Subseções.

Art. 52º. – A Unidade de Fiscalização poderá, além do seu quadro funcional ser composto por fiscais e delegados voluntários, pertencentes à categoria de enfermagem, para auxiliar na realização das funções fiscalizatórias.

§ 1º. – Os delegados poderão ser designados para as cidades ou regiões do interior do Estado ou para os grandes núcleos de Enfermagem das instituições de saúde públicas e privadas;

§ 2º. – O fiscal é o profissional de enfermagem especialmente credenciado para executar, nos locais de trabalho, as ações de fiscalização do exercício da enfermagem;

§ 3º. – O fiscal atua, na capital, sob direção do chefe da Unidade de Fiscalização e, nas cidades do interior do Estado, em parceria com o delegado local.

Art. 53º. – As atividades de coordenação da Unidade de fiscalização será exercida por Enfermeiro inscrito, no mínimo há dois (dois) anos no Coren-RR e/ou Conselheiro do quadro I designado pela Diretoria do Coren-RR.

Art. 54º. – A Unidade de fiscalização compete:

I – Divulgar o Código de Ética dos profissionais de Enfermagem e demais legislação específica da área, com o objetivo de prevenir a ocorrência de infrações à legislação que regula exercício da Enfermagem, mediante a permanente realização de palestras, seminário, cursos e outros eventos;

II – Fiscalizar o exercício das profissões de Enfermagem, em todas as instituições de saúde, públicas e privadas, promovendo a regularização das anomalias verificadas e encaminhar à Diretoria para tomada de medidas eficazes;

III – Promover a verificação das denúncias e dos indícios de infração ética, para a instauração de processos, e/ou representação a outras repartições de competência;

IV – Estabelecer contato com os profissionais das várias categorias de pessoal de enfermagem, orientá-los quanto ao atendimento de seus compromissos junto à empresa, auxiliá-los no preenchimento de formulários e encaminhar ao Coren-RR aqueles profissionais que necessitam de inscrição ou autorização;

V – Fiscalizar as divulgações das entidades públicas e privadas, publicadas na imprensa escrita, falada ou televisiva, referentes a assuntos de enfermagem, inclusive anúncios e congêneres, com o objetivo de verificar sua consonância aos postulados éticos e às prerrogativas profissionais do pessoal de Enfermagem, legalmente estabelecidos.

VI – Fiscalizar as ações assistenciais, os espaços institucionais onde ocorrem, bem como suas circunstâncias no intuito de promover medidas que levem à defesa da vida, da ética e da saúde da população.

Art. 55º. – Incumbe ao Chefe da Fiscalização:

I – dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades da Unidade;

II – determinar a área geográfica de atuação dos delegados e fiscais e efetuar seu treinamento;

III – definir atribuições e elaborar rotinas de trabalho;

IV – elaborar programas de ação, tendo por base o projeto de fiscalização do Coren-RR, em conformidade com as diretrizes gerais do Cofen;

V – elaborar relatório circunstanciado das verificações e apurações efetuadas “ex - officio” ou em virtude de denúncia ou representação, que encaminhará à Diretoria acompanhada dos elementos e documentos recolhidos;

VI – realizar periodicamente reuniões com os delegados e fiscais para analisar e avaliar a execução dos planos de ações estabelecidos e os relatórios de visitas, com o objetivo de corrigir falhas e prestar a orientação necessária;

VII – atender às pessoas convocadas pela Unidade e outras que necessitem de orientações do Coren-RR relativas à área fiscalizatória;

VIII – manter a Diretoria informada do andamento dos trabalhos de fiscalização;

IX – determinar diligências e controlar seu atendimento;

X – programar e realizar cursos, seminários e outros encontros para divulgação do Código de Ética dos profissionais de Enfermagem e legislação do exercício;

XI – participar dos programas de divulgação do Cofen, do Coren-RR e do sistema de fiscalização profissional;

XII – apresentar à Diretoria relatório anual das atividades desenvolvidas pela Unidade de Fiscalização.

Art. 56º. – Ao delegado incumbe:

I – participar da elaboração e discussão dos programas de ação da Unidade de Fiscalização;

II – dirigir, planejar e avaliar o trabalho dos fiscais sob sua coordenação;

III – participar dos trabalhos de fiscalização;

IV – participar das reuniões periódicas com o Chefe da Unidade de Fiscalização;

V – manter contato permanente com os fiscais sob sua coordenação, para avaliação do trabalho realizado e recolhimento de formulários preenchidos e demais documentos, para imediata remessa a Unidade de Fiscalização;

VI – apresentar à Unidade de Fiscalização relatório trimestral das atividades desenvolvidas em sua área de atuação;

VII – representar a Unidade de Fiscalização junto às autoridades municipais, exceto na capital;

VIII – participar dos programas de divulgação do Cofen, do Coren-RR e do sistema de fiscalização profissional.

Art. 57º. – Incumbe ao fiscal:

I – realizar as visitas de fiscalização nos locais de trabalho, de acordo com os planos elaborados;



Coren^{RR}

Conselho Regional de Enfermagem de Roraima

II – esclarecer os profissionais de enfermagem e, sempre que possível, os dirigentes das instituições de saúde, a respeito do Coren-RR, suas finalidades e suas atividades no sentido de melhorar e aprimorar o atendimento de enfermagem a comunidade;

III – orientar os profissionais de enfermagem quanto à importância e compulsoriedade da inscrição no Coren-RR;

IV – auxiliar os profissionais de enfermagem a preencher os formulários de inscrição e de autorização, nos próprios locais de trabalho;

V – orientar os profissionais de enfermagem e os dirigentes das instituições de saúde no sentido de corrigirem espontaneamente as omissões, anomalias ou irregularidade porventura verificadas;

VI – anotar, no formulário de ocorrências, numa 2ª (segunda) visita, as omissões, anomalias ou irregularidade persistentes, para providências a serem tomadas pela Unidade de Fiscalização;

VII – participar das reuniões semanais com o chefe da Unidade de Fiscalização ou delegado, para apresentação e discussão de relatórios das atividades realizadas e elaboração de novos planos de trabalho;

VIII – entregar ao chefe da Unidade de Fiscalização, na área metropolitana, ou delegado a que estiver subordinado, o impresso e documento recolhido;

IX – realizar visitas fiscalizatórias, não programadas, que lhe sejam determinadas pelo chefe da Unidade de Fiscalização ou delegado a que estiver subordinado;

X – participar da elaboração de programas de trabalho;

XI – participar de programas de divulgação do Cofen, do Coren-RR e do sistema de fiscalização.

XII – apresentar relatório de atividades desenvolvidas.

Art. 58º. – Ao Financeiro compete:

I – otimizar a escrituração contábil das operações econômico financeira;

II – manter sobre sua guarda e responsabilidade os documentos contábeis;

III – fazer demonstrativos de créditos e débitos mensais em mapas próprios;

IV – responsabilizar-se, conferindo e preparando todos os documentos que exigem pagamentos inclusive com cálculo e recolhimentos, se necessário;

V – contabilizar todas as operações financeiras com controle de saldos bancários;

VI – elaborar mensalmente a prestação de contas, demonstrativos da execução orçamentária e extra-orçamentária da receita e da despesa, e enviar ao Cofen;

VII – encaminhar os balancetes recebidos do Cofen à Auditoria Interna, para apreciação e posterior parecer Técnico;

VIII – manter a Diretoria informada sobre as operações econômicas financeiras realizadas e a serem realizadas;

IX – encaminhar, quinzenalmente, à Diretoria relatório das atividades executadas, propondo sugestões de melhoria e inovações;

X – controlar todos os contratos e convênios firmados pelo Coren-RR;

XI – realizar pagamentos;

XII – elaborar folha de pagamento de pessoal e submeter à aprovação da Diretoria;

XIII – Cumprir outras funções que lhe forem solicitadas;

Art. 59º. – Aos Recursos Humanos compete:

I – executar atividades inerentes à administração de Recursos Humanos, como: recrutamento, seleção de pessoal, higiene e segurança do trabalho, avaliação e treinamento de pessoal;

II – desenvolver condições necessárias ao ajuste entre os objetivos do Coren-RR e os objetivos dos funcionários;

III – auxiliar na elaboração de normas e critérios de pessoal dentro da política do Coren-RR;

IV – elaborar folha de pagamento de pessoal e submeter à aprovação da Diretoria e encaminhar ao Financeiro para realizar pagamentos.

V – Controlar os bens móveis e imóveis da instituição;

VI – Classificar e padronizar material;

VII– Controle de estoque;

VIII– Compras de distribuição.

IX- Outras atividades correlatas ao setor ordenadas pela Presidência do Coren-RR.

Art. 60º. – Aos Serviços Gerais compete:

I – zelar pela limpeza, conservação e manutenção em geral das dependências do Coren-RR;

II – auxiliar nas atividades de apoio operacional;

III – executar atividades bancárias simples de apoio;

IV – preparar e distribuir café, água e lanches aos colaboradores do Coren-RR e clientes externos;

V – ser responsável pelas atividades de fechar e abrir as dependências do Coren-RR;

VI – auxiliar no transporte de materiais, peças, equipamentos, etc;

VII – executar e controlar as atividades referentes à telefonia, transporte, copa e serviços de limpeza e conservação;

VIII – executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldade.

Art. 61º. – A unidade de Inscrição Registro e Cadastro deverá ser composta por funcionários do quadro efetivo do Coren-RR.

§ 1º. – As atividades de coordenação da unidade de Inscrição Registro e Cadastro, poderá ser exercida por um líder de turma do serviço, por servidor ocupante de cargo em comissão e/ou por um Conselheiro, designado pela Diretoria do Coren-RR.

Art. 62º. – A unidade de Inscrição Registro e Cadastro - compete:

I – desenvolver todas as atividades referentes às inscrições, registros e cadastramento da categoria de enfermagem e instituições de saúde da jurisdição do Coren-RR;

II – atender ao público cordialmente, dando-lhes as informações e orientações devidas;

III – manter atualizada o cadastro de todos os Profissionais e ocupacionais de Enfermagem;

IV – controlar e expedir: Carteiras, Cédulas, Inscrição, e de Autorização, e todo e qualquer documento referente a unidade de Inscrição Registro e Cadastro;

V – encaminhar ao setor de contabilidade relatório dos profissionais que estiverem em débito para que se realize a cobrança;

VI – colaborar na montagem do Boletim Informativo;

VII – instruir devidamente os processos de inscrição e autorização;

VIII – participar de elaborações de documentos, instruções referentes a unidade de Inscrição Registro e Cadastro;

IX – cumprir e fazer cumprir as diligências dos Processos;

X – efetuar escrituração em livros próprios de registro inscrição e autorização;

XI – fazer apostilamentos, Termos de adiantamentos e alterações;

XII – encaminhar correspondências aos profissionais com documentações prontas orientando-os das penalidades previstas quanto o não cumprimento do prazo de entrega;

XIII – elaborar e encaminhar as agendas de Inscrição definitiva para a reunião de Plenário e autorizações para reunião de Diretoria, mantendo controle dos números para lançamento em ata;

XIV – manter em ordem os materiais da unidade de Inscrição Registro e Cadastro;

XV – encaminhar documentos à Diretoria, para análise e assinaturas.

Capítulo IX Do Pessoal

Art. 63º. – Ao Técnico Administrativo, Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo e Auxiliar Operacional, competem:

I – Executar atividades conforme disposto na Distribuição de Cargos do Plano de Cargos Carreira e Salários PCCS;

II – Executar atividades em conformidade com o setor em que estiver lotado;

III – Cumprir regimento, normas e rotinas de serviço em vigor.

Art. 64º. – São direitos dos funcionários:

I – Utilizar materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades sob sua responsabilidade;

II – Propor e sugerir modificações para inovação, implementação e elevação do padrão de qualidade do Coren-RR;

III – Participar das reuniões Administrativas e tomar parte nas discussões.



Das Penalidades

Art. 65º. – O não cumprimento da competência legitimada ao Coren-RR, implicará penalidades impostas pelo Cofen, ao Presidente do órgão, em conformidade com o disposto no Art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905/73, observada a seguinte gradação de acordo com a gravidade da falta:

- I – Advertência escrita;
- II – Repreensão;
- III – Suspensão até 60 (sessenta) dias;
- IV – Destituição do cargo.

Art. 66º. – Serão aplicadas pelo Cofen, as penalidades referidas no art.76. Parágrafos I, II, III, IV do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e artigo 18 da Lei 5.905/73 ao Presidente e demais Conselheiros que praticarem atos de:

- I – Descumprimento de norma legal ou regimental, especialmente quanto à observância dos limites de suas atribuições relacionadas com a disciplina e fiscalização do exercício profissional;
- II – Ofensa ao decoro ou à dignidade dos Conselhos: Federal e Regional ou de seus membros.

Art. 67º. – Perderá o mandato, o Conselheiro, que faltar, sem justificativa ou licença prévia, a cinco reuniões consecutivas ou intercaladas do Plenário, durante o ano civil.

Art. 68º. – Ao eleitor profissional de enfermagem responsável por eleger os membros do Conselho Regional de Enfermagem de Roraima, que sem causa justa, deixar de votar nas eleições convocadas para esse fim, será aplicada multa em importância correspondente ao valor da anuidade.

Art. 69º. – Aos infratores do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem poderão ser aplicadas as seguintes penas, após a apuração do fato a ele atribuído, em processo disciplinar (sindicância e/ou inquérito) observado o que dispõe o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

- I – Advertência verbal;
- II – Multa;
- III – Censura;



Coren^{RR}

Conselho Regional de Enfermagem de Roraima

IV – Suspensão do exercício profissional;

V – Cassação do Exercício Profissional;

Art. 70º. – São causas de afastamento, para o pessoal constante no quadro funcional do Coren-RR, além das previstas pela legislação em vigor:

I – Desrespeitar o Regimento do Coren-RR, as Ordens de Serviços, Instruções, Rotinas, emitidas pela Administração do Coren-RR, e;

II – Comprometer a reputação profissional dos membros do Coren-RR, e do próprio órgão, tanto nas relações internas como externas.

Capítulo XI Das Disposições Gerais

Art. 71º. – O Coren-RR, a critério de sua Diretoria, poderá firmar Contratos e Convênio com Instituições Públicas e Privadas, Nacionais e Internacionais, para prestação de serviços bem como acordos de cooperação técnica, intercâmbio científico, desde que, decorram interesses mútuos, economia e eficiência.

Art. 72º. – Nenhuma matéria para divulgação pela imprensa, rádio ou televisão poderá ser fornecida sem autorização da Presidência do Coren-RR.

Art. 73º. – Havendo previsão orçamentária e disponibilidade financeira, será pago “jeton” aos conselheiros, pela presença em reunião Ordinária e Extraordinária.

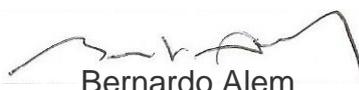
Art. 74º. – As despesas com pessoal deverão ser no máximo 50% (cinquenta por cento) da receita corrente líquida do Coren-RR.

Art. 75º. – O presente Regimento poderá ser alterado quando proposto, por 1/3 (um terço) dos Conselheiros e aceita pela maioria absoluta dos membros do Plenário, que encaminhará o novo texto à aprovação do Cofen.

Art. 76º. – Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Coren-RR

Art. 77º. – Este Regimento entrará em vigor, depois de aprovado pelo Cofen, e publicado no órgão de divulgação.


Gilvan Brolini
Presidente


Bernardo Alem
Secretário